



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441



CONTRATO PROGRAMA



Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, à cultura e ao associativismo, consubstanciado na criação de condições na prática das mesmas, como competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas encerra, nas sociedades contemporâneas e no contexto das autarquias locais, um papel incontornável e indispensável;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva, para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- É unanimemente reconhecido que o movimento associativo no geral desempenha no Município de Santa Comba Dão, um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- No caso concreto do associativismo, as associações desenvolvem um trabalho que abrange uma franja significativa da população, substituindo-se ao Estado num papel que, em grande medida, a este estava cometido. Nesta sequência e a nível local, cabe à Câmara Municipal prestar o devido e mais do que justo apoio aos clubes ou coletividades;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- No mandato 2013/2017 e 2017/2021 a autarquia definiu uma abordagem integrada e dinâmica da política cultural e desportiva do município, capaz de mobilizar os diferentes agentes locais e assente numa estratégia de desenvolvimento territorial integrado, em que se pretende aliar a cultura, o desporto, a educação e a economia;

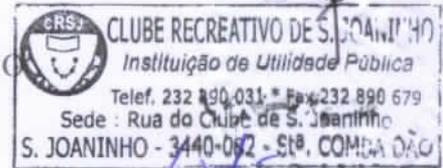
Considerando ainda que:

- O Clube Recreativo de São Joaninho é uma associação desportiva e cultural com historial em ambas as valências;





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441



- O Clube Recreativo de São Joaninho é o titular de um equipamento multifuncional que é simultaneamente a sua sede e onde desenvolve as suas ações, conhecido como “Clube de São Joaninho”;
- O Clube Recreativo de São Joaninho tem um historial dinâmico na área desportiva, com a realização do Torneio de Futsal e do Motocross, bem como na área cultural, com a realização do Festival de Teatro e o Festival de Rock, na dinamização das festas de São Lourenço e participação ativa nas Festas da Cidade de Santa Comba Dão.
- O Clube Recreativo de São Joaninho mercê da dedicação dos seus dirigentes, na maioria com idades inferiores a 30 anos, é uma associação com o estatuto RNAJ;
- Para o desenvolvimento da sua atividade, o Clube Recreativo de São Joaninho, necessita de condições básicas para o desenvolvimento da mesma, nomeadamente espaços físicos que permitam a utilização de forma segura;
- A cobertura do referido espaço apresenta deficiências estruturais, bem como materiais considerados perigosos para a saúde pública, que urge colmatar;

Atendendo que:

- O Município de Santa Comba Dão, não possui neste momento condições para a realização das obras de requalificação necessárias;
- O governo português abriu uma medida de apoio à renovação de instalações desportivas, programa executado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), destinado a clubes e associações desportivas em Portugal continental que tem como objetivo principal promover a modernização e requalificação das instalações desportivas ao serviço das populações;
- A promoção e a valorização dos recursos necessários, à atividade física e desportiva e cultural da população, constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo e cultural local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
- As atribuições consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea f) do n.º 2 referem que os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e do Desporto;
- As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,*





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441



nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

- O apoio ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do Desporto, são tituladas por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);

- As entidades beneficiárias de apoio ou participações financeiras na área do Desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

- Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

- O apoio a conceder, devidamente enquadrado na legislação indicada, tem plena justificação, atentos os considerandos invocados e atento o facto de se entender inadiável e imprescindível, pois:

. inadiável, na medida em que não se deve perder esta oportunidade em que O Clube Recreativo de São Joaninho apresentou a candidatura, que foi contemplada com uma verba de 9.000€, a uma “...medida de apoio à renovação de instalações desportivas, programa executado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), destinado a clubes e associações desportivas”;

. imprescindível, na medida em que, a não concretizar-se este melhoramento nas infraestruturas desportivas, estará em risco a continuidade da atividade desportiva e cultural promovida pelo Clube Recreativo de São Joaninho, quer pelo abandono dos jovens atletas, quer pelo desenraizamento das tradições culturais que desenvolvem. O eventual abandono da prática desportiva, por parte dos jovens atletas, não pode deixar de constituir uma preocupação, podendo contribuir para eventuais “comportamentos desviantes”, cabendo ao município desenvolver políticas ativas que minimizem tais comportamentos.

Entre:

O **Município de Santa Comba Dão**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 637 441 com sede na Largo do Município, em Santa Comba Dão, representado neste ato por **Leonel José**





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441



Antunes Gouveia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por entidade concedente ou **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de 27 de fevereiro de 2018.

e

O **Clube Recreativo de São Joaninho**, pessoa coletiva n.º 501 477 381, com sede em Clube Recreativo de São Joaninho, Rua do Clube, 3440-082 São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, neste ato legalmente representado por **Cristóvão Duarte Gomes**, na qualidade de Presidente da Direção.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelo clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (*doravante designado Contrato-Programa*) constitui-se como instrumento de cooperação financeira entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao contributo do Município de Santa Comba Dão para a viabilização das obras de requalificação da estrutura de cobertura do Clube de São Joaninho.

CLÁUSULA 2ª

Comparticipação financeira

1. Para a execução do objeto definido na cláusula anterior, com a despesa de investimento de referência no valor máximo de 33.600€ (sem IVA), é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira, no valor máximo de 10.000€ acrescido de juros decorrentes do plano de financiamento.
2. Caso o custo efetivo da obra se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 637 441



presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida pelo mesmo valor.

3. O valor trimestral a transferir para o segundo outorgante terá sempre como referência o plano de financiamento aprovado pela instituição bancária, devidamente atualizado em face da taxa em vigor.
4. Todos os encargos inerentes à realização da obra/programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo segundo outorgante.
5. A comparticipação referida no número anterior será disponibilizada em 4 (quatro) tranches Trimestrais, que deverão ser transferidas para o IBAN PT50004532524015523567314 pertença do segundo outorgante, a iniciar e terminar em 2018, conforme plano financeiro em anexo.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
7. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária das suas obrigações fiscais para com a Segurança Social.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a) Aplicar a verba concedida na requalificação da estrutura de cobertura do Clube de São Joaninho e afetar este equipamento às finalidades para que foi construído;
 - b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
 - c) Zelar e garantir o bom funcionamento do equipamento;
 - d) Facultar todos os documentos ou informações que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441



- f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - g) Apresentar relatórios da execução da obra, acompanhado dos comprovativos da despesa por forma a possibilitar a transferência de verba por parte do Município de Santa Comba Dão;
 - h) Divulgar, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, o apoio do Município de Santa Comba Dão agora contratualizado;
 - i) Fornecer e colocar em local visível uma faixa com a designação "O Município de Santa Comba Dão apoia o Desporto", ou outra designação a indicar. A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de 3 metros de comprimento e 1 metro de altura. O arranjo gráfico necessário para a produção deste material será fornecido pelo primeiro outorgante.
 - j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Santa Comba Dão;
 - k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
 - l) Colocar à disposição do AESCD, de forma gratuita, as instalações desportivas para lecionar as aulas de Educação Física, nas áreas entendidas por necessárias, a realizar eventos no âmbito do desporto escolar e ou eventos de outra natureza;
 - m) Colocar à disposição de forma gratuita a eventuais associações de formação desportiva instaladas em Santa Comba Dão, devidamente reconhecidas pelos órgãos ou associações nacionais que tutela o desporto;
2. O não cumprimento dos pontos atrás mencionados cessa o apoio financeiro previsto.

CLÁUSULA 4ª

Afetação da comparticipação financeira

A verba atribuída pelo presente Contrato-Programa, indicada nas cláusulas primeira e segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 5ª

Gestão e destino dos bens adquiridos e construídos





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441



A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula primeira é da responsabilidade do segundo outorgante/entidade beneficiária, que se obriga a mantê-los para os fins referidos neste Contrato-Programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

CLÁUSULA 6ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

1. O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa serão exercidos pelo primeiro outorgante, através dos serviços camarários.
2. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 7ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 8ª

Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal para os anos de 2018, na classificação económica 08.07.01.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 17564 referente ao presente contrato.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441



mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeito a prévia autorização dos órgãos competentes do Município de Santa Comba Dão.

CLÁUSULA 10ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa suspendem-se se o segundo outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 11ª

Mora, incumprimento e rescisão

O não cumprimento das obrigações acordadas implicará a imediata rescisão do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 12ª

Cessação

1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:
 - a) Quando o primeiro outorgante exercer direito de resolver os contratos nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - b) Quando, no prazo estipulado pelo primeiro outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do fato que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA 13ª

Litígios

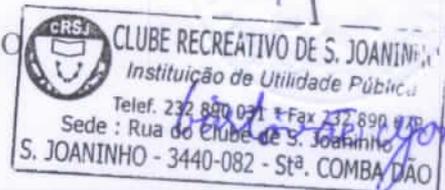
1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor (de acordo com o disposto no artigo no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 637 441



competente.

CLÁUSULA 14ª

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Contrato-Programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

CLÁUSULA 15ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

CLÁUSULA 16ª

Publicitação

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA 17ª

Vigência

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

Celebrado em duplicado, ficando um exemplar para cada outorgante,

Santa Comba Dão, 15 de março 2018

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 637 441



Leonel José Antunes Gouveia

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Clube Recreativo de São Joaquinho



Arquivam-se cópias dos seguintes documentos:

- Deliberação camarária da reunião do executivo realizada a 27/02/2018;
- Propostas de Cabimento (PRC) nº 17564/2018
- Certidão do Instituto de Segurança Social do Clube Recreativo de São Joaquinho;
- Certidão do Serviço de Finanças do Clube Recreativo de São Joaquinho.





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441



**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO, REALIZADA NO
DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018:-----**

**2.3-CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA COMBA DÃO E O
CLUBE RECREATIVO DE SÃO JOANINHO= APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO**

Relativamente ao ponto em referência, o Senhor Vice-Presidente começou por dizer que este contrato programa visa essencialmente a substituição da cobertura do espaço físico do Clube Recreativo de São Joaninho, que apresenta deficiências estruturais, bem como materiais considerados perigosos para a saúde pública. Dispensando-se de fazer o historial do Clube por todos reconhecido e plasmado no contrato programa sob análise, bem como de todas as cláusulas contratuais deste, informou que o Clube apresentou uma candidatura para obras de requalificação da estrutura de cobertura do edifício, no valor de 30 600€, ao abrigo da medida de apoio à renovação de instalações desportivas, programa executado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) destinada a clubes e associações desportivas, tendo sido contemplado com uma verba de 9 000€. Por o Clube Recreativo de São Joaninho não ter disponibilidade para suportar sozinho o investimento, elaborou-se o presente contrato- programa, através do qual a Câmara Municipal concede ao referido Clube uma comparticipação financeira, no valor máximo de 10 000€, acrescido de juros decorrentes do plano de financiamento, sendo o remanescente no valor de 11 600,00€ suportado pelo Clube Recreativo de São Joaninho, que agora coloca à apreciação e discussão do Executivo. Aberto o ponto a discussão usou da palavra a Senhora Vereadora Inês Matos questionando, uma vez que ainda não lhe foi confirmado se o Protocolo de Cooperação Específico para o ano de 2018, apresentado em reunião de Câmara de 23/01/2018, era totalmente compatível com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e se tal verificação foi feita. Referiu que o Clube Recreativo de São Joaninho merece o mesmo apoio que qualquer outra associação que trabalha em prol da comunidade que serve, mas que irá abster-se por poder estar a votar em desconformidade com um documento municipal que foi devidamente aprovado e se encontra em vigor. Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador João Carlos Onofre que referiu que também se iria abster, acrescentando aos considerandos apontados pela sua Colega, o facto de o





MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 637 441

IPDJ não cumprir com as suas obrigações em termos percentuais de apoio, não concordando minimamente com o apoio residual que concede para estes fins. O Senhor Vice-Presidente informou que o contrato programa está perfeitamente enquadrado com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor, no seu artigo 1º, não havendo incongruência com o mesmo, colocando o assunto a votação. Face ao que antecede, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e duas abstenções da coligação PPD/PSD-CDS.PP, nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, aprovar o clausulado do Contrato Programa a celebrar entre o Município de Santa Comba Dão e o Clube Recreativo de São Joaninho para a viabilização das obras de requalificação da estrutura de cobertura do Clube Recreativo de São Joaninho, o qual aqui se dá por inteiramente reproduzido depois de assinado por todos os presentes ficando devidamente arquivado. Consequentemente conferiu poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à assinatura do respetivo contrato programa. Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Está conforme o original.-----

Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, 15 de março de 2018.----

A Técnica Superior,

Alcídia Maria Prata de Oliveira Silva



Município de Santa Comba Dão
Ficha do Cabimento

D.I.: CRS.Joaninho/2018

Serviço Requiritante: 01 Órgãos da Autarquia

Organica: 0102 Câmara municipal

Económica: 080701 Instituições sem fins lucrativos

GOP:

N.Seq.: **17564**

Orçamento

Dotação disponível: 36.400,00

Cabimentado: 36.193,48

Saldo: 206,52

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
27-02-2018	684	10.825,00					10.825,00	

EMPRESTIMO : 06006141415
MONTANTE : 10.000,00

T.A.E.G. : 14,71%
T.A.E. : 14,71%

DATA	DESCRIÇÃO	MONTANTE	JUROS	CAPITAL	SALDO
25/01/2018	COMISSÃO DE ABERTURA	76,00			
25/01/2018	COMISSÃO DE ESTUDO E MONTAGEM	159,00			
25/01/2018	1 SELO S/COM ABERT-VERRA 17.3.4	3,00			
25/01/2018	1 SELO S/COM ESTUDO E MONTAGEM	5,00			
25/01/2018	1 SELO S/COM VERRA 17.1.2	50,00			
25/02/2018	PRESTACÃO	859,52	47,92	811,60	9.188,40
25/02/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			
25/02/2018	1 SELO S/COM GEST-VERRA 17.3.4	0,68			
25/02/2018	1 SELO S/JUROS-VERRA 17.3.1	1,32			
25/03/2018	PRESTACÃO	859,52	44,03	815,40	8.372,91
25/03/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			
25/03/2018	1 SELO S/COM GEST-VERRA 17.3.4	0,68			

Pag. 1 **Sumário** Fim Procura Imprimir Sair

EMPRESTIMO : 06006141415
MONTANTE : 10.000,00

T.A.E.G. : 14,71%
T.A.E. : 14,71%

DATA	DESCRIÇÃO	MONTANTE	JUROS	CAPITAL	SALDO
25/03/2018	1 SELO S/JUROS-VERRA 17.3.1	1,76			
25/04/2018	PRESTACÃO	859,52	40,12	819,40	7.563,51
25/04/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			
25/04/2018	1 SELO S/COM GEST-VERRA 17.3.4	0,68			
25/04/2018	1 SELO S/JUROS-VERRA 17.3.1	1,80			
25/05/2018	PRESTACÃO	859,52	36,19	825,33	6.730,18
25/05/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			
25/05/2018	1 SELO S/COM GEST-VERRA 17.3.4	0,68			
25/05/2018	1 SELO S/JUROS-VERRA 17.3.1	1,45			
25/06/2018	PRESTACÃO	859,52	32,25	827,27	5.902,91
25/06/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			

Pag. 2 **Sumário** Anterior Inicio Fim Procura Imprimir Sair

T.A.E.G. : 14,71%
 T.A.E. : 14,71%

EMPRESTIMO : 9606141415
 MONTANTE : 10.000,00

DATA	DESCRIÇÃO	MONTANTE	JUROS	CAPITAL	SALDO
25/09/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			
25/09/2018	I SELO S/COM GEST-VENDA 17.3.4	0,68			
25/09/2018	I SELO S/JUROS-VENDA 17.3.1	0,81			
25/10/2018	PRESTACÃO	859,52	10,28	843,24	2.553,99
25/10/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			
25/10/2018	I SELO S/COM GEST-VENDA 17.3.4	0,68			
25/10/2018	I SELO S/JUROS-VENDA 17.3.1	0,65			
25/11/2018	PRESTACÃO	859,52	12,24	847,28	1.706,71
25/11/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			
25/11/2018	I SELO S/COM GEST-VENDA 17.3.4	0,68			
25/11/2018	I SELO S/JUROS-VENDA 17.3.1	0,40			

Pág. 4 **Anterior** Início Fim Procura Imprimir Sair

T.A.E.G. : 14,71%
 T.A.E. : 14,71%

EMPRESTIMO : 9606141415
 MONTANTE : 10.000,00

DATA	DESCRIÇÃO	MONTANTE	JUROS	CAPITAL	SALDO
25/09/2018	I SELO S/COM GEST-VENDA 17.3.4	0,68			
25/09/2018	I SELO S/JUROS-VENDA 17.3.1	1,20			
25/07/2018	PRESTACÃO	859,52	28,28	831,24	5.071,67
25/07/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			
25/07/2018	I SELO S/COM GEST-VENDA 17.3.4	0,68			
25/07/2018	I SELO S/JUROS-VENDA 17.3.1	1,13			
25/08/2018	PRESTACÃO	859,52	24,30	835,22	4.236,45
25/08/2018	COMISSÃO DE GESTÃO	17,00			
25/08/2018	I SELO S/COM GEST-VENDA 17.3.4	0,68			
25/08/2018	I SELO S/JUROS-VENDA 17.3.1	0,87			
25/09/2018	PRESTACÃO	859,52	20,30	839,22	3.397,23

Pág. 3 **Anterior** Início Fim Procura Imprimir Sair

ZOLH526
 Cálculo PLANO FIN/INRG/TRE

EMPRESA : 9900614135
 MONTANTE : 10.000,00

T.A.R.G. :
 T.A.R. : 14,71%

DATA	DESCRIÇÃO	DEBITO	CREDITO	RESERVAÇÃO	JUROS	CAPITAL	SALDO
25/12/2018	PRESTACAO	859,52		859,52			
25/12/2018	COMISSAO DE GESTAO	17,00		17,00			
25/12/2018	1 SEL.0 S/COM GERT-VERRA 17.3.4	0,68		0,68			
25/12/2018	1 SEL.0 S/JUROS-VERRA 17.3.1	0,33		0,33			
25/01/2019	PRESTACAO	859,47		859,47			
25/01/2019	COMISSAO DE GESTAO	17,00		17,00			
25/01/2019	1 SEL.0 S/COM GERT-VERRA 17.3.4	0,68		0,68			
25/01/2019	1 SEL.0 S/JUROS-VERRA 17.3.1	0,16		0,16			
				10.822,91	314,19	10.000,00	

011. Pág. (5) **IMPR** Anterior Inicio Procura Imprimir Sair



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **CLUBE RECREATIVO S JOANINHO**

Firma/denominação **CLUBE RECREATIVO S JOANINHO**

Número de Identificação de Segurança Social **20004559876**

Número de Identificação Fiscal **501477381**

Número de Declaração **15945789**

Data de emissão **22-09-2017**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2017.12.12 15:51:02 +00'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

CERTIDÃO

António Rodrigues Marques, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SANTA COMBA DAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 14 de Março de 2018.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: CLUBE RECREATIVO DE SÃO JOANINHO

NIF: 501477381

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501477381

Cód. Validação: 5NL95GFV1155

O Chefe de Finanças,



(António Rodrigues Marques)